

**LEI Nº 1.817, de 19 de abril de 1985**

**Autoriza abertura de Crédito Especial e concede Subvenções Sociais.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com a finalidade de subvencionar as entidades abaixo relacionadas:

Banda de Música Nossa Senhora da Aparecida ..... Cr\$ 3.000.000,00  
Conselho Comunitários dos Bairros Itaunense / Parque Jardim Santanense.....  
Cr\$ 3.000.000,00

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Reserva de Contingência, constante do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.792, de 26 de novembro de 1984.

**Art. 3º** Para recebimento da subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I - balanço geral, elaborado e assinado por contabilista, demonstrando o ativo e passivo da entidade, no exercício anterior;

II - relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

III - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma;

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de abril de 1985

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**